



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Decisão Plenária

Reunião: Ordinária

nº. 07/2020

Decisão Plenária: Nº. 034/2020 – PL/MA

Referência: **2617107/2020** - PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO, EXERCÍCIO 2021 - REVISÃO DOS REGISTROS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

Interessados: UNICEUMA; UFMA; PITÁGORAS, IFMA E UEMA.

EMENTA: APROVA A REVISÃO DOS REGISTROS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO UNICEUMA, UFMA, UEMA, PITÁGORAS E IFMA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando a Deliberação nº **06/2020 – CRT/2020** da Comissão de Renovação do Terço, que trata da revisão dos registros das Instituições de Ensino UNICEUMA, IFMA, UFMA, PITÁGORAS E UEMA, em reunião plenária ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2020; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO o Art. 10 do Regimento Interno do CREA/MA; CONSIDERANDO os artigos 145 e 146 do Regimento Interno do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA que tratam da competência da Comissão de Renovação do Terço; CONSIDERANDO a Resolução Confea 1.070/2015 que Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências: Considerando o disposto nos arts. 37, 38 e 39 da Lei nº 5.194, de 1966, que tratam da constituição dos Conselhos Regionais e da representação das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais; CONSIDERANDO o artigo 9º da Resolução nº 1.070/2015, o CREA procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros, solicitando a seguinte documentação: Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao CREA requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do CREA dos seguintes documentos: I – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, registradas em cartório e não atualizadas perante o CREA, se houver; II – ato de recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente se houver; e III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/CREA, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. CONSIDERANDO que a Comissão de Renovação do terço, em reunião realizada no dia 24 de julho de 2020, analisou a documentação apresentada até aquela data, verificando que a Instituição de ensino INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO-IFMA apresentou os documentos exigidos através do protocolo número 2620432/2020, satisfazendo as exigências do artigo 10 da Resolução nº 1.070/2015, que a Instituição de ensino UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO -

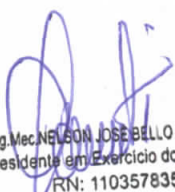


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

UFMA apresentou os documentos exigidos através do protocolado número 2618045/2020, satisfazendo as exigências do artigo 10 da Resolução nº 1.070/2015, que a Instituição de ensino PITÁGORAS – SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA apresentou os documentos exigidos através protocolo número 2621300/2020, satisfazendo as exigências do artigo 10 da Resolução nº 1.070/2015 e que as Instituições de ensino UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA e UNIVERSIDADE CEUMA – UNICEUMA, não apresentaram os documentos exigidos, não satisfazendo as exigências do artigo 10 da Resolução nº 1.070/2015; CONSIDERANDO que a Deliberação nº **06/2020 – CRT/2020** da Comissão de Renovação do Terço do CREA-MA recomendou a APROVAÇÃO das revisões dos registros das Instituições de Ensino INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO - IFMA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA e PITÁGORAS – SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA e a SUSPENSÃO dos registros das Instituições de Ensino UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA e UNIVERSIDADE DO CEUMA-UNICEUMA por deixarem de apresentar os documentos necessários para a revisão dos seus registros, conforme determina do artigo 27 da Resolução 1.070/2015; CONSIDERANDO que as Instituições de Ensino UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA e UNIVERSIDADE DO CEUMA-UNICEUMA solicitaram através dos protocolos 2622462/2020 E 2622476/2020 a reconsideração para aprovação da revisão de seus registros, apresentando a documentação solicitada, alegando que o prazo foi prejudicado devido à pandemia do Covid-19; Considerando que a proposta da Comissão e os pedidos das instituições de ensino foram colocados em discussão e em votação na sessão plenária ordinária; **DECIDIU: APROVAR** por maioria, as revisões dos registros das Instituições de Ensino **INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO - IFMA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA, PITÁGORAS – SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA e UNIVERSIDADE DO CEUMA-UNICEUMA**, com fundamento na Resolução 1.070/2015 do CONFEA e no artigo 145 e 146 do Regimento Interno do CREA-MA. Presidiu a reunião o senhor Presidente em exercício, Engenheiro Mecânico **NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI**. VOTARAM FAVORAVELMENTE OS CONSELHEIROS REGIONAIS: EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO, ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, ARNALDO CARVALHO MUNIZ, THIAGO VIEIRA MOREIRA, CIRO DAL BIANCO LOPES, ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, RODRIGO JORGE SILVA BRAGA, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA CUNHA, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, FERNANDO ANTONIO CARVALHO LIMA, CLOVIS BÔSCO MENDONÇA OLIVEIRA, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA, WADY LIMA CASTRO JÚNIOR, STEFANNY BARROS PORTELA, JOSE DE RIBAMAR FERREIRA BARROS JUNIOR E CATTERINA DAL BIANCO. Abstenção: GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO

Cientifique-se e Cumpra-se
São Luís, 04 de agosto de 2020.


Eng. Mec. NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI
Presidente em Exercício do CREA/MA
RN: 1103578359